

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 546, DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a criação e estruturação do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal e do Subgrupo Apoio à Atividade Policial, do Grupo Segurança, no âmbito do Plano Geral de Carreiras e Cargos do Poder Executivo Estadual – PGCE, cria vagas, extingue cargo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art.1º** Fica criado o Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal, inserido no Grupo Segurança, integrante do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, instituído pela Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, e alterado pela Lei n.º 9.731, de 19 de dezembro de 2012, mediante desmembramento do Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

**Art.2º** O Subgrupo, ora criado, é composto pelas carreiras e cargos efetivos originários do Subgrupo Atividades de Polícia Civil, ficando estruturado e quantificado conforme Anexo I desta Medida Provisória.

**Art.3º** Fica alterada a denominação dos cargos a seguir descritos:

I - Auxiliar de Perícia Médico-Legal passa a denominar-se Agente de Perícia Médico-Legal;

II - Perito Criminalístico Auxiliar passa a denominar-se Agente de Perícia Criminal.

**Art.4º** Ficam criadas 190 (cento e noventa) vagas para os cargos de provimento efetivo das carreiras do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal acrescentadas no Anexo I desta Medida Provisória, a saber:

- I – 60 (sessenta) vagas de Médico Legista;
- II – 20 (vinte) vagas de Odontologista;
- III – 70 (setenta) vagas de Perito Criminal;
- IV – 20 (vinte) vagas de Agente de Perícia Criminal;
- V – 20 (vinte) vagas de Agente de Perícia Médico-Legal.

**Art.5º** O inciso III do art. 7º da Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido das alíneas f e g, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

III - Grupo Segurança (...)

f) *Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal - compreendendo as carreiras com atividades técnicas e científicas relativas às ciências forenses, destinadas à realização de perícias criminais, odontológicas, médico-legais e de identificação civil e criminal, à coordenação dos Bancos de Dados Biográficos, Biométricos, Impressões Digitais, Balísticos e Genéticos, bem como de atividades auxiliares, para a produção da prova pericial e custódia de vestígios necessária à elucidação de infrações penais;*

g) *Subgrupo Apoio à Atividade Policial - compreendendo as carreiras e cargos com atividades auxiliares à condução de veículos oficiais e à operação de sistemas de radiocomunicação.”*

**Art.6º** O art. 13 da Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 13. (...)

(...)

VI - *Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal - exame médico, investigação social, curso de formação profissional e avaliação psicológica, todos de caráter eliminatório.”*

**Art.7º** A estrutura das carreiras remanejadas para o Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal, prevista no Anexo III da Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, alterado pelo Anexo IV da Lei n.º 9.731, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

§1º O concurso público realizar-se-á por área de formação profissional ou especialização, conforme a necessidade da Administração Pública, nos termos do edital de abertura do certame e legislação pertinente.

§2º O quantitativo de vagas por área de formação profissional e/ou especialização será definido no respectivo edital do concurso público.

§3º Permanecem inalterados e vigentes os valores dos subsídios dos cargos remanejados para o Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal fixados no Anexo III da Lei n.º 12.121, de 21 de novembro de 2023, mantendo-se, ainda, as atribuições, regras, especificidades e demais disposições legais inerentes às carreiras de que trata esta Medida Provisória.

**Art.8º** A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional, instituída pela Lei n.º 9.663, de 17 de julho de 2012, alterada pela Lei n.º 11.126, de 9 de outubro de 2019, fica estendida aos servidores do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal.

**Art.9º** Fica extinto o cargo de Toxicologista do Subgrupo Atividades de Polícia Civil, ficando remanejadas as respectivas vagas para o cargo de Perito Criminal do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal.

**Art.10.** Fica criado o Subgrupo Apoio à Atividade Policial, inserido no Grupo Segurança, integrante do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, instituído pela Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei n.º 9.731, de 19 de dezembro de 2012, mediante desmembramento do Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

§ 1º O Subgrupo de que trata o caput deste artigo, estruturado na forma do Anexo III desta Medida Provisória, é integrado pela carreira de Auxiliar de Investigação Policial, composta pelos cargos efetivos de Motorista e de Operador de Rádio.

§ 2º Os cargos de que tratam o § 1º deste artigo ficam extintos, quando vagarem.



§3º Permanecem inalterados e vigentes os valores dos subsídios dos cargos remanejados para o Subgrupo Apoio à Atividade Policial, fixados no Anexo III da Lei n.º 12.121, de 21 de novembro de 2023, mantendo-se, ainda, as atribuições dos cargos de que trata esta Medida Provisória.

**Art.11.** As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

**Art.12.** Fica revogado o parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.957, de 15 de abril de 2009.

**Art.13.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE 1º DE ABRIL 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA DO SUBGRUPO GRUPO - SEGURANÇA SUBGRUPO - PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal	Medicina Legal	Médico Legista	160
	Odontologia Legal	Odontologista	25
	Farmacologia Legal	Farmacêutico-Legista	15
	Perícia Criminal	Perito Criminal	235
	Perícia Criminal Auxiliar	Agente de Perícia Criminal	80
	Medicina Legal Auxiliar	Agente de Perícia Médico-Legal	80

#### ANEXO II

#### ESTRUTURA DAS CARREIRAS SUBGRUPO PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

c)  
c.1 – a.

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	REQUISITOS
Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal	Medicina Legal	Médico Legista	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em Medicina, ou graduação em Medicina com residência médica ou pós-graduação em Radiologia, Psiquiatria ou Anatomia Patológica.
	Odontologia Legal	Odontologista	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de Graduação em Odontologia
	Farmacologia Legal	Farmacêutico-Legista	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de Graduação em Farmácia
	Perícia Criminal	Perito Criminal	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso Superior em Ciências Biológicas, Bioquímica, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Farmácia, Biomedicina, Análise de Sistema, Engenharia de Sistemas, Ciências da Computação, Física, Engenharia (Civil, Mecânica, Mecatrônica, Elétrica, Eletrônica, Redes de Comunicação, Telecomunicações, Agrônoma, Ambiental e Sanitária, Florestal, Química), Química Industrial, Geologia, Geografia, Arquitetura e Urbanismo, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Matemática, Psicologia, ou Serviço Social.
	Perícia Criminal Auxiliar	Agente de Perícia Criminal	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
	Medicina Legal Auxiliar	Agente de Perícia Médico-Legal	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em área da saúde, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**ANEXO III**  
**ESTRUTURA DAS CARREIRAS SUBGRUPO APOIO À ATIVIDADE POLICIAL**  
**(EXTINTO A VAGAR)**

c) Grupo Segurança

c.1 - b. Subgrupo Apoio à Atividade Policial

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	REQUISITO
Apoio à Atividade Policial	Auxiliar de Investigação Policial	Motorista	A, B, C, Especial	1 a 11	(EXTINTO A VAGAR)
		Operador de Rádio			(EXTINTO A VAGAR)

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547, DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a criação de vagas e alteração de requisitos de ingresso nos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual, as vagas para os cargos de provimento efetivo e especialidades, quando houver, das carreiras Técnico-Científica, Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, Atividade de Defesa do Consumidor, Atividade Previdenciária, Assistência Técnica à Atividade Previdenciária, Atividade de Trânsito, Atividade Auxiliar de Trânsito, Técnico-Científica Fazendária, Técnico- Administrativa e da carreira Apoio Técnico à Saúde nas quantidades estabelecidas no Anexo I, desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Ficam criadas e acrescidas ao Anexo III – Estrutura das Carreiras da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, no item a.1) Subgrupo Nível Superior, do Grupo Administração Geral, nos cargos a seguir descritos, as especialidades, com as respectivas vagas, conforme constam no Anexo I e II, desta Medida Provisória:

I – Especialidades do cargo de Analista Executivo:

- a) Analista de Tecnologia da Informação – 30 (trinta) vagas;
- b) Agente de Contratação – 15 (quinze) vagas;
- c) Engenheiro de Segurança do Trabalho – 10 (dez) vagas;

II – Especialidades do cargo Especialista em Saúde:

- a) Biomédico – 2 (dois) vagas;
- b) Médico do Trabalho – 15 (quinze) vagas;
- c) Enfermeiro do Trabalho – 10 (dez) vagas;

**Art. 3º** Ficam criadas e acrescidas ao Anexo III – Estrutura das Carreiras da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, no item a.2) Subgrupo Apoio Técnico, do Grupo Administração Geral, nos cargos a seguir descritos, as especialidades, com as respectivas vagas, conforme constam no Anexo I e II, desta Medida Provisória:

I – Especialidade do cargo de Assistente Técnico:

- a) Técnico em Segurança do Trabalho – 20 (vinte) vagas;

II – Especialidade do cargo de Assistente Técnico em Saúde:

- a) Técnico em Enfermagem do Trabalho – 15 (quinze) vagas.

**Art. 4º** A estrutura da Carreira Atividade de Defesa do Consumidor, constante do Anexo III, no item a.1) Subgrupo Nível Superior, do Grupo Administração Geral, da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, composto pelos cargos de Conciliador de Defesa do Consumidor e de Fiscal de Defesa do Consumidor, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor fica classificado em especialidades.

**Art. 5º** A estrutura da Carreira Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, constante do Anexo III, no item a.1) Subgrupo Nível Superior, do Grupo Administração Geral, da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, composto pelo cargo de Pesquisador, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Medida Provisória.

§ 1º O cargo de Pesquisador tem como atribuições gerais o exercício de atividades especializadas de estudos e pesquisas científicas, bem como o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e projetos em matéria socioeconômica, geográfica, estatística, turística, de geoprocessamento, histórica, ambiental e cartográfica.

§ 2º O cargo de Pesquisador é classificado em especialidades, de acordo com a formação ou habilidade específica requerida para o exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** O cargo de Socioeducador, integrante da Carreira Técnico-Científica, do Subgrupo Nível Superior, passa a denominar-se Especialista Socioeducativo, classificado em especialidade, ficando estruturado na forma do Anexo II, desta Medida Provisória, mantido o quantitativo de 100 (cem) cargos estabelecidos no Anexo I, da Lei nº 9.502, de 21 de novembro de 2011.

§ 1º São atribuições gerais do cargo de Especialista Socioeducativo o planejamento, a execução, o monitoramento, a supervisão e a avaliação de atividades técnico- científicas voltadas à execução do atendimento inicial, internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, atuando na perspectiva pedagógica, psicossocial, jurídica, e gestão, de programas, projetos e ações interdisciplinares voltados à promoção de direitos, responsabilização e ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 2º O concurso público será de caráter eliminatório e classificatório, composto por provas ou provas e títulos, compreendendo ainda as etapas eliminatórias de avaliação psicológica e investigação social.

**Art. 7º** As atribuições de cada especialidade dos cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor, de Pesquisador e de Especialista Socioeducativo serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O edital de concurso especificará o número de vagas para cada especialidade dos cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor, de Pesquisador e de Especialista Socioeducativo.



**Art. 9º** A especialidade Advogado dos cargos de Analista Executivo e de Analista Executivo Fazendário, prevista na Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, e na Lei n.º 11.619, de 9 de dezembro de 2021, alterada pela Lei n.º 11.920, de 15 de abril de 2023, respectivamente, passa a denominar-se Analista Jurídico, tendo como atribuição dar suporte técnico-jurídico e administrativo às instituições públicas.

**Art. 10.** O art. 4º da Lei n.º 8.972, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O concurso público para provimento do cargo de Auditor poderá ser realizado por área de formação acadêmica na forma estabelecida no respectivo edital de concurso, de acordo com as necessidades da Administração Pública.”*

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado, desde que não implique aumento de despesa, a:

I - transformar cargos e/ou especialidades de cargos vagos, com ou sem alteração de sua estrutura remuneratória;

II - alterar denominação de cargos em comissão ou função gratificada.

**Art. 12.** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

**Art. 13.** Fica revogado o art. 2º da Lei n.º 9.502, de 21 de novembro de 2011.

**Art. 14.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE 1º DE ABRIL 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

### ANEXO I CRIAÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Carreira	Cargo	Especialidade	Existente	Criados	Total
Técnico-Científica	Analista Executivo	Pedagogo	10	13	23
		Engenheiro Eletricista	2	6	8
		Analista de Tecnologia da Informação	-	30	30
		Agente de Contratação	-	15	15
		Engenheiro de Segurança do Trabalho	-	10	10
	Especialista em Saúde	Biomédico	-	2	2
Médico do Trabalho		-	15	15	
Enfermeiro do Trabalho		-	10	10	
Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	Pesquisador	-	10	20	30
Atividade de Defesa do Consumidor	Fiscal de Defesa do Consumidor	-	10	22	32
	Conciliador de Defesa do Consumidor	-	11	1	12
Atividade Previdenciária	Analista Previdenciário	-	28	2	30
Assistência Técnica à Atividade Previdenciária	Técnico Previdenciário	-	20	8	28
Atividade de Trânsito	Analista de Trânsito	-	60	30	90
Atividade Auxiliar de Trânsito	Assistente de Trânsito	-	490	20	510
Técnico-Científica Fazendária	Analista Executivo Fazendário	Engenheiro Civil	-	1	1
		Administrador	3	2	5
		Analista Jurídico	3	1	4
		Contador	1	1	2
Técnico-Administrativa	Assistente Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho	-	20	20
Apoio Técnico à Saúde	Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem do Trabalho	-	15	15



**ANEXO II**  
**ESTRUTURA DAS CARREIRAS**

Grupo - Administração Geral

Subgrupo - Nível Superior

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REF.	REQUISITO
Nível Superior	Atividade de Defesa do Consumidor	Fiscal de Defesa do Consumidor	Direito	A, B, C, Especial	1 a 11	Graduação em Direito
			Engenharia Civil			Graduação em Engenharia Civil e registro profissional.
			Arquitetura e Urbanismo			Graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro profissional.
			Engenharia de Alimentos			Graduação em Engenharia de Alimentos e registro profissional.
			Engenharia Química			Graduação em Engenharia Química e registro profissional.
			Químico			Graduação em Químico
			Medicina Veterinária			Graduação em Medicina Veterinária e registro profissional.
Nível Superior	Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	Pesquisador	Economia	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em Ciências Econômicas
			Geografia			Curso de graduação bacharelado ou licenciatura em Geografia
			Estatística			Curso de graduação em Estatística
			Turismo			Curso de graduação em Turismo
			História			Curso de graduação bacharelado ou licenciatura em História
			Biologia			Curso de graduação bacharelado ou licenciatura em Ciências Biológicas
			Sociologia			Curso de graduação em Sociologia
			Oceanografia			Curso de graduação em Oceanografia ou Ciências Aquáticas
Nível Superior	Técnico-Científica	Analista Executivo	Analista Jurídico	A,B,C, Especial	1 a 11	Curso de graduação bacharelado em Direito
			Analista de Tecnologia da Informação			Curso de Nível Superior em Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores, Banco de Dados, Segurança da Informação, ou áreas afins, ou graduação em área diversa com pós-graduação em área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
			Agente de Contratação			Curso de Nível Superior em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
		Especialista em Saúde	Engenheiro de Segurança do Trabalho	A,B,C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em Engenharia, com especialização em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e registro profissional.
			Biomédico			Curso superior em <b>Biomedicina</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro profissional.
			Médico do Trabalho			Curso de graduação em Medicina, devidamente reconhecido, com título de especialista em Medicina do Trabalho emitido pela AMB/ANAMT ou residência médica em Medicina do Trabalho, ou especialização em Medicina do Trabalho, e registro profissional.



			Enfermeiro do Trabalho			Curso de graduação em Enfermagem, com especialização em Enfermagem do Trabalho, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e registro profissional.
		Especialista Socioeducativo	Administração	A,B,C, Especial	1 a 11	Graduação em Administração e registro profissional.
			Contabilidade			Graduação em Ciências Contábeis e registro profissional.
			Direito			Graduação em Direito e registro profissional.
			Enfermagem			Graduação em Enfermagem e registro profissional.
			Farmácia			Graduação em Farmácia e registro profissional.
			Nutrição			Graduação em Nutrição e registro profissional.
			Educação Física			Graduação em Educação Física e registro profissional.
			Pedagogia			Graduação em Pedagogia.
			Psicologia			Graduação em Psicologia e registro profissional.
			Terapia Ocupacional			Curso de Graduação em Terapia Ocupacional e registro profissional ativo
			Serviço Social			Graduação em Serviço Social e registro profissional.
			Economia			Graduação em Ciências Econômicas e registro profissional
			Agronomia			Graduação em Agronomia e registro profissional

## Grupo - Administração Geral

## Subgrupo - Apoio Técnico

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REF.	REQUISITO
Apoio Técnico	Técnico - Administrativa	Assistente Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho	A, B, C, Especial	1 a 11	Certificado de conclusão de curso de formação profissional técnica de nível médio e habilitação legal específica, nos termos da especialidade do cargo, conforme definido em edital de concurso.

## Grupo - Administração Geral

## Subgrupo - Apoio Técnico

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REF.	REQUISITO
Apoio Técnico	Apoio Técnico à Saúde	Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem do Trabalho	A, B, C, Especial	1 a 11	Certificado de conclusão de formação profissional técnica de nível médio em Enfermagem, com especialização em Enfermagem do Trabalho e registro profissional.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 548, DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Subgrupo Magistério Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os vencimentos-base dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Subgrupo Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), nos valores constantes do Anexo Único desta Medida Provisória.